



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Santa Catarina

RESOLUÇÃO Nº 24/2009

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, inciso XVIII, do Regimento Interno da OAB/SC, considerando a imposição do § 2º do artigo 72 da Lei 8.906/94; considerando a decisão tomada na sessão ordinária realizada no dia 06/08/2009,

RESOLVE:

- 1) determinar que todas as audiências de instrução de processos ético-disciplinares, em todas as instâncias da OAB/SC, guardem o devido sigilo, somente tendo acesso às informações dos autos as partes, seus procuradores e a autoridade judicial competente, ou seja, aquela autoridade que necessitar de informações que guardem correspondência com os fatos de que trate o processo ético-disciplinar;
- 2) determinar que as sessões de julgamento dos processos ético-disciplinares na OAB/SC, nos Tribunais de Ética e Disciplina e Conselho Pleno, se processem de forma reservada, podendo permanecer no recinto do órgão julgador apenas as partes e seus procuradores, bem como os advogados que participam de órgãos julgadores da OAB/SC;
- 3) determinar que nas intimações para as sessões dos órgãos julgadores da OAB/SC, publicadas no diário oficial respectivo, conste, resumidamente, a convocação, a data, o horário, o número do processo e o nome das partes e seus procuradores, não devendo mencionar o tipo de assunto a que se refere.

Registre-se.

Comunique-se.

Florianópolis(SC), 04 de setembro de 2009.

Paulo Roberto de Borba
Presidente da OAB/SC